



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 597 , DE 16 DE OUTUBRO DE 1 961.

Autor: Deputado Reis D'Ávila

Eleva para Cr\$ 500 000,00 a subvenção anual concedida pela Lei 906 , de 31 de outubro de 1 956.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevado a partir do ano de 1 962, para Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a subvenção anual concedida pela Lei nº 906, de 31 de outubro de 1 956, ao Hospital Matogrossense do Pênfigo de Campo Grande, para atender as despesas com penfigosos indigentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da verba AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, consignada anualmente no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de outubro de 1 961, 140ª da Independência e 73ª da República.

*Registrada à fls. 195
do livro Competente
Em - 16. 1. 62.
E. Monteiro*

Reis D'Ávila
Alencastro
Alencastro